



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

LEI Nº 597/2015

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato de imóvel, pertencente ao Município de Floresta/PE, em favor da Empresa ATE XIX Transmissora de Energia S.A.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.273/0001-05, sociedade por ações brasileira de capital fechado e com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, 80, Barra da Tijuca CEP: 22621-270, relativo a área do Packing House e Ceasa do município de Floresta/PE estão localizados em terreno situado na Rodovia PE 360 KM 99. O terreno em questão possui 142,40m de frente e 200,80m de comprimento, perfazendo uma área de 28.593,92m². Existe no perímetro da frente e lateral direita fechamento com postes de madeira e arame farpado. Na lateral esquerda e fundo existe apenas postes pré-moldados sem arame. Este terreno apresenta aclive por estar acima do nível da rua. No terreno possui ao todo, 1 Ceasa, 2 galpões e 1 guarita.

§ 1º. A comodatária receberá o imóvel no estado em que se encontra ficando sob sua inteira responsabilidade a limpeza e conservação.

Art. 2º. O comodato de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a condição de que o imóvel emprestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

seja utilizado pela comodatária, exclusivamente para a instalação de canteiro de obras na Cidade de Floresta/PE para suporte da construção que darão apoio a instalação da Linha de Transmissão, projeto LT 500 KV, da Usina Luiz Gonzaga- Milagre II- São João do Piauí e Subestações Associadas.

Art. 3º. O imóvel objeto do contrato de comodato deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Parágrafo Único. Finalizado o empréstimo a título de comodato, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da comodatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2015.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita